



Assessoria Jurídica      Secretaria de Governo

Prefeitura de  
**Icapuí**  
*Quem ama cuida*

**LEI Nº 748/2017, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ O PROGRAMA “ALUNO NOTA DEZ” QUE PREMIA OS MELHORES ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, CRIANDO O PRÊMIO DE “INCENTIVO AO BOM ALUNO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, RAIMUNDO LACERDA FILHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:**

**Art. 1º** Fica criado no Município de Icapuí o programa “**Aluno Nota Dez**” que premia os melhores alunos da rede pública municipal ao final de cada ano letivo, criando o prêmio de “Incentivo ao bom aluno”.

**Art. 2º** O Programa “Aluno Nota Dez” consiste no reconhecimento e consequente premiação de até 02 (dois) alunos por escola do sistema público municipal.

**§1º** Se houver na mesma escola, ensino fundamental e médio, será homenageado um aluno do ensino fundamental e um do ensino médio.

**§ 2º** Se houver na escola apenas o ensino fundamental, será homenageado um aluno do ensino fundamental – séries iniciais (1º ao 5º ano) e um aluno do fundamental – séries finais (6º ao 9º ano).

**Art. 3º** A escolha dos candidatos à premiação do que trata o art. 2º desta Lei, iniciará nas escolas municipais, quando caberá à equipe gestora da respectiva unidade, a identificação do aluno que mais se destacar em sua média alcançada através das avaliações bimestrais.



Assessoria  
Jurídica

Secretaria  
de Governo

Prefeitura de  
**Icapuí**  
*Quem ama cuida*

**Art. 4º** Em caso de empate, o critério de desempate a ser utilizado deverá ser o de menor número de faltas.

**Parágrafo Único.** Persistindo o empate, a escola do aluno a ser indicado deverá ser por sorteio.

**Art. 5º** Os alunos escolhidos nos termos desta Lei serão homenageados em ato solene na Câmara Municipal de Icapuí em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, no encerramento do ano letivo municipal, na presença de autoridades e imprensa.

**Parágrafo Único.** A homenagem será feita através de entrega de diploma aos alunos indicados, devendo ser divulgado nos meios de comunicação antecipadamente o dia e o horário da solenidade.

**Art. 6º** A elaboração e execução do Programa "Aluno Nota Dez" será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação, cabendo ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, em 20 de dezembro de 2017.

  
**RAIMUNDO LACERDA FILHO**  
Prefeito Municipal